



1.ª Votação	Resultado
201 / 150	AP. UN
06 / 21 / 188	AP. UN
12 / 11 / 181	AP. UN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 621, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 590/84

Data 17 de setembro de 1984.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR "ZONA INDUSTRIAL

DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 642

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 621, DO EXECUTIVO, NA Pauta
DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 621, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 621, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1984.

Dorvely Subtil Barboza
Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de setembro de 1984.

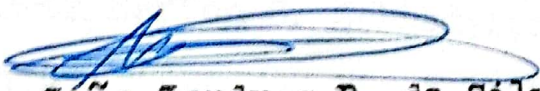
Zinah da Costa Gonçalves
Vera. Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária

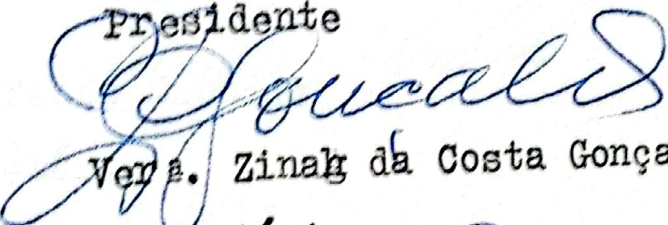


Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 621,
do Executivo, examinamos o mesmo atentamente
e resolvemos dar nosso parecer favorável
a aprovação do mesmo, tendo em vista que
é constitucional.

Sala das sessões, 23/10/84.


Ver. Leão Londres R. da Silva
Presidente


Vera Zinah da Costa Gonçalves
Secretária


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Relator

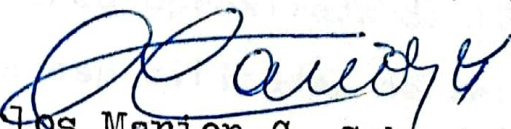


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 568 — CEP. 96.750

Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas

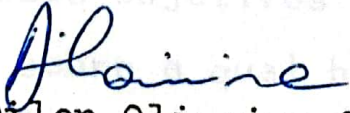
Recebemos o Projeto de Lei nº 621, do Executivo, analisamos o mesmo e resolvemos dar o nosso parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 23/10/84.


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente


Ver. Eraldo Machado

Secretário


Ver. Dilon Oliveira Gonçalves

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 14 de setembro de 1984

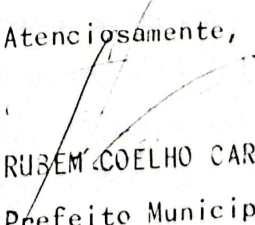
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata da criação da Zona Industrial de Butiá, às margens da SR 290, perfazendo uma área aproximada de 101.47 hectares, conforme contornos e descrições especificadas no artigo 1º do referido Projeto de Lei, com o objetivo de evitar desmembramentos em frações de pequenas áreas que poderão no futuro, formar núcleos residenciais, dificultando as instalações de novas indústrias no Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, temos a certeza de que nossos objetivos se congregam na melhor forma de procurar a base sólida sobre a qual há de se desenvolver a política industrial de nosso Município, determinando esta área como a semente que num futuro próximo produzirá efeitos positivos, facilitando a instalação de novas indústrias, gerando melhor mercado de trabalho para Butiá.

Certos da acolhida de Vossa Excelência à matéria apresentada, na oportunidade renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
PROJETO DE LEI Nº 621

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR "ZONA INDUSTRIAL
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ".

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal de Butiá, autorizado a criar a "Zona Industrial" de Butiá, sob a jurisdição de administração da Prefeitura Municipal de Butiá, com a seguinte descrição e confrontações: Uma fração de terras de formato irregular, com área aproximada de 101,47 hectares (cento e um hectares e quarenta e sete ares), localizada no Município de Butiá/RS, tendo as seguintes confrontações: a Norte com a BR-290, a Sul com Manoel José Motta, a Leste com a Estrada do Cemitério e Companhia Reja Administração e Participações e a Oeste com o loteamento Regilney. DESCRIÇÃO DO PONTO 1(um): o ponto 1(um), inicial da descrição, situa-se na intersecção do limite da faixa de domínio Oeste da Estrada do Cemitério, com o limite Sul da faixa de domínio da BR-290. DESCRIÇÃO DA ÁREA: Partindo-se do ponto 1(um) e indo-se para Oeste, sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR-290 com uma distância de 1.264,00M (um mil duzentos e sessenta e quatro metros), chega-se ao ponto 2(dois). Partindo do ponto 2 (dois) e seguindo-se para a Sudeste, por sobre o limite Leste, do loteamento Regilney com uma distância de 1.216,00M (um mil duzentos e dezesseis metros), chega-se ao ponto 3 (três). Partindo-se do ponto 3 (três), e indo-se para o Sudeste, sobre o limite Leste do loteamento Regilney, com uma distância de 178,00M (cento e setenta e oito metros), chega-se ao ponto 4 (quatro). Partindo-se do ponto 4 (quatro) e indo-se para o Leste, . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

...
por sobre o limite Norte de terras de Manoel José Motta, numa distância de 458,00M (quatrocentos e cinquenta e oito metros) chega-se ao ponto 5 (cinco). Partindo-se do ponto 5 (cinco) e indo-se para o Noroeste, por sobre o limite Oeste de terras da Companhia Reja Administração e Participações, numa distância de 238,00M (duzentos e trinta e oito metros), chega-se ao ponto 6 (seis). Partindo-se do ponto 6 (seis) e seguindo-se para o Nordeste, por sobre o limite da margem Oeste da Sanga da Cascata numa distância de 90,00M (noventa metros), chega-se ao ponto 7 (sete). Partindo-se do ponto 7 (sete), e seguindo-se para o Norte, sobre o limite da margem Oeste da Sanga da Cascata, numa distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao ponto 8 (oito). Partindo-se do ponto 8 (oito) e seguindo-se para o Leste, numa distância de 194,00M (cento e noventa e quatro metros), chega-se ao ponto 9 (nove). Partindo-se do ponto 9 (nove) e seguindo-se para o Norte, numa distância de 130,00M (cento e trinta metros), chega-se ao ponto 10 (dez). Partindo-se do ponto 10 (dez), e seguindo-se para o Leste, numa distância de 66,00M (sessenta e seis metros), chega-se ao ponto 11 (onze). Partindo-se do ponto 11 (onze), e seguindo-se para o Norte, por sobre o limite Oeste do Cemitério Municipal São Pedro, numa distância de 80,00 (oitenta metros), chega-se ao ponto 12 (doze). Partindo-se do ponto 12 (doze) e seguindo-se para o Leste, por sobre o limite Norte do Cemitério Municipal São Pedro, numa distância de 230,00M (duzentos e trinta metros), chega-se ao ponto 13 (treze). Partindo-se do ponto 13 (treze) e seguindo-se para o Norte, por sobre o limite Oeste da faixa de domínio da Estrada do Cemitério, numa distância de 230,00M (duzentos e trinta metros), chega-se ao Ponto 14 (quatorze). Partindo-se do ponto 14 (quatorze) e seguindo-se para o Nordeste por sobre o limite Oeste da faixa de domínio da Estrada do Cemitério, numa distância de 122,00M (cento e vinte e dois metros), chega-se ao ponto 1 (um) de partida, fechando assim o polígono.
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Prefeitura Municipal de Butiá

...
Artigo 2º - A criação da "Zona Industrial de Butiá", tem
por objetivo dinamizar a política de industrialização, proporcionando
as bases para um maior desenvolvimento do Município.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

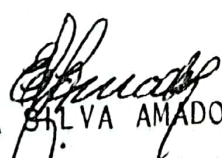
17/09/84

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração